



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



LEI MUNICIPAL Nº 1.774,

Autoria: Poder Executivo Municipal

DE 29 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza o Município de Tabuleiro do Norte a receber na forma de dação em pagamento, imóveis constantes do Loteamento Belo Horizonte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Tabuleiro do Norte, através da Administração Municipal, autorizado a receber na forma de dação em pagamento, os imóveis constantes dos Lotes 10 e 11, Quadra 06, Rua Projetada 06, do Loteamento Belo Horizonte, matriculado no Registro de Imóveis dessa Comarca, sob o nº 1.986.

Art. 2º - O pagamento que trata o art. 1º, da presente Lei, importa em R\$ 33.627,09 (trinta e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e nove centavos), referente a dívida da contribuinte Francisca Freitas de Andrade, pelo registro do Loteamento Belo Horizonte, localizado nos Bairros São Vicente e Joaquim Fernandes Colares, nesta Cidade.

Art. 3º - Os imóveis indicados no art. 1º desta Lei, estão avaliados em R\$ 34.913,12 (trinta e quatro mil, novecentos e treze reais e doze centavos), conforme estabelecido no Laudo de Avaliação constante dos autos do Processo Administrativo de nº 161/2018 - Finanças.

Art. 4º - Os procedimentos, responsabilidades e obrigações administrativas das partes, serão estabelecidos em termo competente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 29 de junho de 2018.


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal